



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Nobres Vereadores


O presente projeto de lei que submeto a apreciação desta Colenda Casa Legislativa eleva e inclui nosso Município na vanguarda da efetivação do direito fundamental à educação que deve ser oferecida a todos indistintamente e com a qualidade necessária para todos os cidadãos bom-jardinenses, cidadão da República Federativa do Brasil, tenham acesso a educação, ao ensino e a dignidade humana que o saber e o conhecimento oferecem a cada que dentro de suas realidades merecem e gozam do direito consolidado na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal.

Para a consolidação deste direito imprescindível que meios necessários sejam criados para efetiva-los, oportuno, portanto, diante das realidades e necessidades deste Município a criação de cargos de Professores para o atendimento educacional especializado e de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas sem o qual será impossível oferecer aos nossos pequenos filhos de Bom Jardim de Minas as condições necessárias de acesso à educação com a inclusão necessária não só no meio educacional mas, sobretudo, social.

Assim, enviamos o presente projeto elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que abarca os comandos dos regramentos legais federal, estadual e municipal, sendo, portanto, constitucional forma e materialmente.

Da mesma forma, existe previsão orçamentária condizente apta a possibilitar o cumprimento da lei, conforme se vê pelo estudo orçamentário em anexo, seguindo também anexo a esta justificativa o arcabouço documental das realidades da educação especializada em nossa cidade.

Firme no propósito de propiciar a todos uma educação digna e conseqüentemente a dignidade humana para todos, envio o presente projeto que requeiro apreciação em regime de urgência.

  
Joaquim Laercio Rodrigues  
Prefeito Municipal